

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 390/2020

AUTORES: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

PROTOCOLO Nº: 2845/2020



00091936



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 390/2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra crianças e adolescentes, via número de whatsapp.

Art. 1º Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra crianças e adolescentes via número de whatsapp, para receber denúncias referente as violências praticadas e ou tentadas contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

Paragrafo único: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O serviço de denuncia de violência contra a criança e adolescente, via número de whatsapp visa a proteção das mesmas, por meio de ações de fiscalização, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelos próprios por familiares e ou qualquer cidadão que perceba indícios de maus tratos ou testemunhe atos de violência, por meio de um número específico.

§1º O serviço de denúncia de que trata a Lei, não ficará disponível para ligações, apenas para o recebimento de mensagens, vídeos e fotos referentes a denúncia.

§2º A identidade do denunciante deverá ser mantida sob sigilo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes:

- a) A negligência;
- b) O abandono;
- c) A violência física;
- d) A violência psicológica, moral, verbal, emocional e material;
- e) Exploração Sexual e pornografia infantil;

Art. 4º A existência do serviço de que trata esta Lei, bem como o número de whatsapp para a promoção de denúncias contra a criança e adolescente devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios com o escopo de instituir políticas conjuntas para o efetivo enfrentamento á violência contra crianças e adolescentes, encaminhando estas

denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes e órgãos locais e regionais que corroborem com este enfrentamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando os aspectos necessários à sua aplicação bem como os órgãos e secretaria responsável pela disponibilização do serviço de denúncia contra crianças e adolescentes via número de whatsapp.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 22 de junho de 2020.

GILSON DE SOUZA
Deputado Estadual
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto faz se necessário já que estudos demonstram que, 45% das notificações de violência no PR são contra crianças e adolescentes.

Dados preliminares da Secretaria da Saúde mostram que nos anos de 2010 e 2011 foram notificados no Paraná 8.775 casos de violência (3.237 em 2010 e 5.538 casos em 2011). Destes, 3.971 (45%) são de agressão contra crianças e adolescentes.

A análise mostrou que o tipo de violência mais característico em crianças (0 a 11 anos) é a negligência ou o abandono (tanto em meninos quanto em meninas) – chegando a 48% do total dos casos notificados. A violência sexual (26,9 % – principalmente contra meninas) ocupa a segunda colocação, seguido pela violência física (onde tem maior incidência contra meninos) e pela violência psicológica ou moral que afeta de forma significativa os dois sexos.

Já na adolescência a forma predominante de violência é a física (em ambos os sexos), seguido por violência sexual e violência psicológica e/ou moral (principalmente contra meninas); e por negligência e abandono (mais predominante contra meninos).

Dentre as formas de violência sexual contra a criança e o adolescente a principal é o estupro, que, de acordo com legislação de 2009, passou a incluir também o atentado violento ao pudor. Este tipo de violência corresponde a 66,4% dos casos contra a criança e o adolescente; seguido pelo assédio sexual com 22,4%.

A cada dia, seis possíveis casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados no Paraná, em média. É o que revela um recorte inédito de dados feito pelo Cadê Paraná, plataforma do Centro Marista de Defesa da Infância, em parceria com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca) do Rio de Janeiro.

Esse recorte aponta que entre os anos de 2014 e 2018 foram feitas 11.458 notificações de violência sexual contra jovens no estado. Cerca de 7% dos registros se referem à exploração sexual (exploração e pornografia, por exemplo). A maior parte, porém, é sobre abuso sexual, categoria que inclui estupro e assédio.

Recentemente o mapa no País esta assim:

Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019.

Número pode ser ainda maior devido à subnotificação e preconceito social.

Neste período de isolamento social, é sábio que estes números se atualizados podem ser bem maiores e dados preocupam o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Por todo o exposto consideramos ser o nosso pleito justo e legítimo, para promover á proteção integral as crianças e adolescentes do nosso Estado.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/06/2020, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0161813** e o código CRC **2210614E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1485/2020 - 0162539 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2845** na sessão deliberativa remota de 22 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162539** e o código CRC **B2333F89**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2845/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 390/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163748** e o código CRC **7342EA69**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165332** e o código CRC **94197851**.